



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

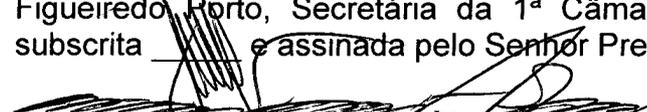
Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira; Foram lidos os despachos para diligência/perícia dos processos de nºs 1/469/2016 , 1/2751/2015. Foram ainda lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções dos processos de nºs: 1/2598/2015, 1/1439/2018; 1/2601/2015, 1/1782/2016 , 1/2043/2019, 1/1072/2018, 1/830/2018, 1/797/2015, 1/908/2018, 1/1793/2016, 1/2750/2015, 1/1008/2016. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4244/2017-A.I.: 1/201707961 – Recorrente: PSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. nulidade em razão de cerceamento direito de defesa por ausência de requisitos formais. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 2. pedido de realização de perícia: afastado, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância julgando PARCIAL PROCEDENTE, aplicando a penalidade do Artigo 123, VIII, "L", da Lei Nº12.670/96 com alterações da Lei 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator designado para lavrar a respectiva resolução, Pedro Jorge Medeiros, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos das conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes (Relatora originária) e Mônica Maria Castelo que votaram conforme entendimento do representante da Douta Procuradoria , pela manutenção da decisão recorrida. Conselheiro Pedro Jorge Medeiros recebeu, em sessão, o Processo para elaboração da Resolução. **Processo de Recurso nº: 1/4243/2017-A.I.: 1/201707960-Recorrente:PSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto,



resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. nulidade em razão de cerceamento direito de defesa por ausência de requisitos formais. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 2. pedido de realização de perícia: afastado, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância julgando **PARCIAL PROCEDENTE**, aplicando a penalidade do Artigo 123, VIII, "L", da Lei Nº12.670/96 com alterações da Lei 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator designado para lavrar a respectiva resolução, Pedro Jorge Medeiros, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos das conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes (Relatora originária) e Mônica Maria Castelo que votaram conforme entendimento do representante da Douta Procuradoria, pela manutenção da decisão recorrida. Conselheiro Pedro Jorge Medeiros recebeu, em sessão, o Processo para elaboração da Resolução. **Processo de Recurso nº: 1/4228/2017-A.I. Nº: 1/201707962 – Recorrente:PSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. nulidade em razão de cerceamento direito de defesa por ausência de requisitos formais. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 2. pedido de realização de perícia: afastado, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância nos termos do voto da Conselheira Relatora conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4242/2017 A.I. Nº: 1/201707953 – Recorrente:PSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. nulidade em razão de cerceamento direito de defesa por ausência de requisitos formais. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 2. pedido de realização de perícia: afastado, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância julgando **PARCIAL PROCEDENTE**, aplicando a penalidade do Artigo 123, VIII, "L", da Lei Nº12.670/96 com alterações da Lei 16.258/17, entretanto nos termos do parecer da assessoria processual tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4241/2017 A.I. Nº: 1/201707951– Recorrente:PSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: PEDRO JORGE**



MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente: 1. nulidade em razão de cerceamento direito de defesa por ausência de requisitos formais. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 2. pedido de realização de perícia: afastado, por decisão unânime, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância julgando **PARCIAL PROCEDENTE**, aplicando a penalidade do Artigo 123, VIII, "L", da Lei Nº12.670/96 com alterações da Lei 16.258/17, entretanto nos termos do parecer da assessoria processual tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Assuntos gerais: Em razão da disponibilização de notebooks para utilização durante as sessões de julgamento, o Sr. Presidente leu para os membros da Câmara, comunicado da Presidente do CONAT, informando as normas para uso dos referidos equipamentos, ocasião em que todos assinaram o comunicado, tomando ciência. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilamé Fação de Souza
CONSELHEIRO

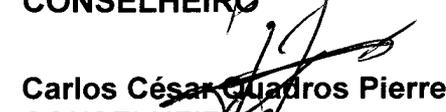

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO

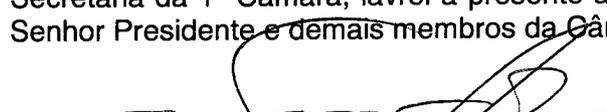


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções dos processos de nºs: 1/869/13 Relator: Carlos Pierre; 1/5586/17 Relator: André Parente e 1/3594/14, 1/4076-4074/16 Relator: Sidney Valente, lidas pela Conselheira Mônica Castelo. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/6128/2017 A.I. Nº: 1/201718430 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS . Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente: Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1627/2015-A.I.: 2/201508660 – Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: TAM LINHAS AÉREAS S/A Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** Na forma regimental, o Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo à Conselheira Mônica Maria Castelo. Presente, à Câmara o representante legal da empresa Expressão Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/5870/2017 A.I. Nº: 1/201716317 – Recorrente: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1) nulidade em razão da ausência de planilhas e documentos; 2) falta de clareza no termo de intimação. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5857/2017-A.I.: 1/201716316- Recorrente: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: nulidade

por cerceamento do direito de defesa em razão de: 1. notas fiscais não identificadas; 2. falha na redação da intimação; 3. ausência de comprovação do recebimento das mercadorias; 4. omissão do julgado quanto as notas fiscais de devolução; 5. multa com efeito confiscatório. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando ao caso a penalidade do art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos das Conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo que se manifestaram pela procedência da autuação. **Processo de Recurso nº: 1/5871/2017-A.I. Nº: 1/201716318 – Recorrente: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: nulidade por cerceamento do direito de defesa em razão de: 1. notas fiscais não identificadas; 2. falha na redação da intimação; 3. ausência de comprovação do recebimento das mercadorias; 4. omissão do julgado quanto as notas fiscais de devolução; 5. multa com efeito confiscatório. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando ao caso a penalidade do art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com alterações da Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos das Conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo que se manifestaram pela procedência da autuação. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. Foi lida, aprovada e assinada, a Resolução do processo Nº: 1/972/13 Relator: Antonia Helena Teixeira Gomes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0437/2018 A.I. Nº: 2/201721261 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS . Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente: Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4633/2017 A.I. Nº: 1/201709765– Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Na forma regimental, o Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo à Conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes que, em sessão recebeu o processo para análise. Presente à Câmara para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada Dr. Alexandre Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso nº: 1/1216/2017 A.I. Nº: 1/201623521 – Recorrente: CREATE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos

Tributários, por unanimidade de votos, após conhecer do Recurso interposto, negar-lhe provimento, para afastar a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente. No mérito, confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Consultoria Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2530/2012 A.I. Nº: 1/201206018 – Recorrente: MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por decisão unânime, conhecer do Recurso interposto, negar provimento para afastar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa, arguida pela recorrente, em razão de ausência de informações, impedindo a empresa conhecer os motivos da autuação. No mérito, resolvem por decisão unânime, reformar a decisão de procedência proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade do Artigo 123, VIII, “i”, da Lei 12.670/96, com nova redação dada pela Lei 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Consultoria Tributária, constantes nos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2012/2016-A.I.: 1/201611042- Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SÃO FRANCISCO. Conselheiro Relator: Carlos César Quadros Pierre. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 11 (onze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

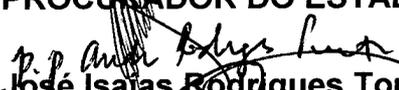

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falção de Souza
CONSELHEIRO

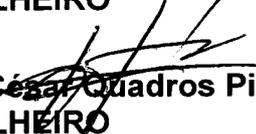

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

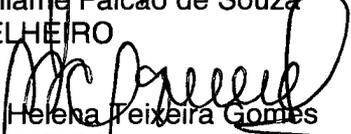
ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1390/2017 A.I. Nº: 1/2016623592 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância Recorrido: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS O NORDESTE LTDA. Conselheira Relatora: Antônia Helena Teixeira Gomes. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do reexame necessário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de Extinção processual proferida em 1ª Instância, para julgar IMPROCEDENTE a acusação fiscal, com fundamento no art. 56,§9ª do Decreto 32.285/18, nos termos do voto da relatora, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/5059/2017- A.I.:1/201712724 – Recorrente: R.P. SOARES CEREAIS-ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: Mônica Maria Castelo. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve preliminarmente, em relação 1) à nulidade em razão da ilegitimidade do responsável pelo pagamento do imposto. Preliminar afastada por decisão unânime com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado; 2) pedido de realização de diligência. Perícia afastada por decisão unânime, conforme artigo 88, I, do Decreto Decreto 32.885/18. No mérito, resolvem os membros da 1ª câmara por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/4113/2017 A.I. Nº: 1/201705759– Recorrente: LL MOURÃO DISTRIBUIDOR. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada pela 1ª Instância, declarando em grau de preliminar a **NULIDADE** processua, por ausência de provas, conforme artigo 41,§2º do Decreto 32.885/18, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/4114/2017 A.I. Nº: 1/201705757– Recorrente: LL MOURÃO DISTRIBUIDOR. Recorrido: Célula de**

Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE.
Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada pela 1ª Instância, declarando em grau de preliminar a **NULIDADE** processual, por ausência de provas, conforme artigo 41, §2º do Decreto 32.885/18, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0525/2017 A.I. Nº: 2/201625707–**
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS . Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA.
Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente: Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 12 (dez) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

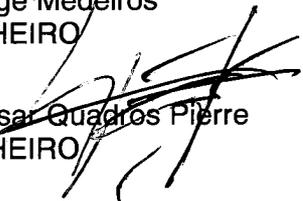

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

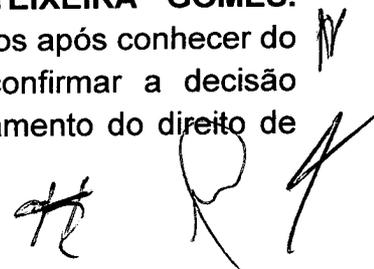

Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO



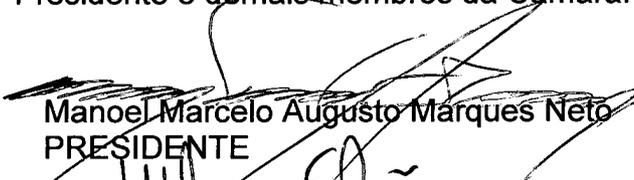
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

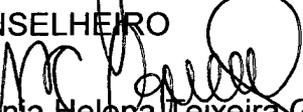
Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Renan Cavalcante Araújo e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 19ª (décima nona) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0906/2018 A.I. Nº: 2/201723911 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão CONDENATÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0953/2017 A.I. Nº: 1/201625571–Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e declarar a **NULIDADE**, em razão do cerceamento do direito de defesa, com base no artigo 83, da Lei 15.614/14, nos termos do voto do conselheiro relator em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual-Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0952/2017- A.I.: 1/201625572 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e declarar a **NULIDADE**, em razão do cerceamento do direito de



defesa, com base no artigo 83, da Lei 15.614/14, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual-Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0951/2017- A.I.: 1/201625573 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido:IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e declarar a NULIDADE, em razão do cerceamento do direito de defesa, com base no artigo 83, da Lei 15.614/14, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual-Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/0299/2017- A.I.: 1/201625577 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido:IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e declarar a NULIDADE, em razão do cerceamento do direito de defesa, com base no artigo 83, da Lei 15.614/14, nos termos do voto da conselheira relatora em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual-Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 15 (quinze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.**

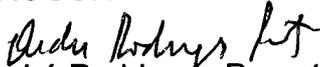

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

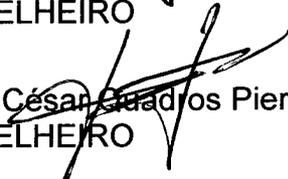

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO

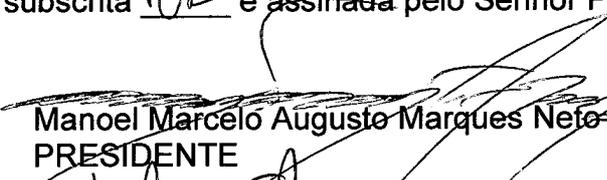


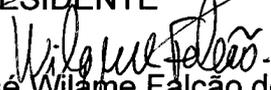
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

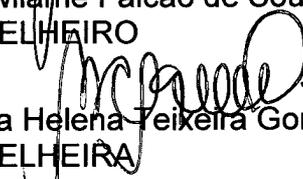
ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 20ª (vigésima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4348/2017- A.I.: 2/201709542. Recorrente: – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância.. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente: Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5807/2017 A.I. Nº: 2/201716386 – Recorrente: PCA REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1) com relação á preliminar de extinção em razão de decadência, com base no §4º do artigo 150, do CTN, preliminar afastada por decisão unânime com fundamento no artigo 173, inciso I, do CTN; 2) com relação ao argumento de inconstitucionalidade da cobrança da taxa administrativa: preliminar afastada com fundamento no artigo 48, 2º, da Lei 15.614/2014; 3) com relação ao pedido de perícia, argüida pela recorrente, alegando que 69 Notas Fiscais foram regularmente escrituradas. Por unanimidade de votos, resolvem os membros da 1ª câmara converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** para verificar: 1) se as notas fiscais constantes do Auto de Infração nº 201716386-5 referem-se às operações de entradas no estabelecimento do autuado; 2) verificar se as notas fiscais informadas no recurso interposto foram devidamente registradas na escrituração fiscal durante o período

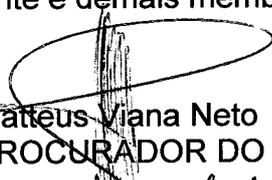
de 2012 a 2013, nos termos do despacho a ser elaborado pela conselheira relatora, de acordo com a manifestação oral do representante da PGE; **Processo de Recurso nº: 1/4427/2017 A.I. Nº: 1/201708033–Recorrentes: Célula de Julgamento de 1ª Instância e RIGESA DO NORDESTE S/A. Recorrido: CEJUL e RIGESA DO NORDESTE S/A. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário, resolve por unanimidade de votos dar provimento a ambos os recursos no sentido de reformar a decisão parcial condenatória, proferida em 1ª instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal no termos do voto do conselheiro relator conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4420/2017- A.I.: 1/201708380 – Recorrentes: Célula de Julgamento de 1ª Instância e RIGESA DO NORDESTE S/A. Recorrido: CEJUL e RIGESA DO NORDESTE S/A. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário, resolve por unanimidade de votos dar provimento a ambos os recursos no sentido de reformar a decisão parcial condenatória proferida em 1ª instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal no termos do voto do conselheiro relator conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4425/2017- A.I.: 1/201708106 – Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância . Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória de 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, com fundamento no Artigo 5º, §1º do Dec. 24.108/96, conforme voto do relator, contrariamente ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, nos termos da manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 16(dezesseis) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

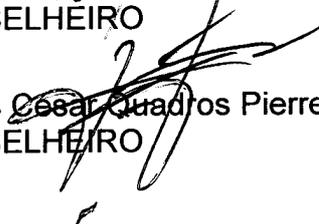

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO

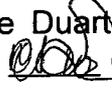


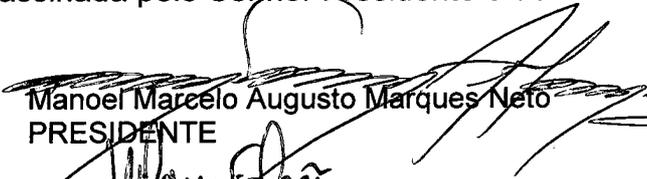
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

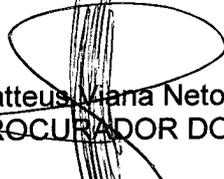
ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Renan Cavalcante Araújo e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte8000251ira.

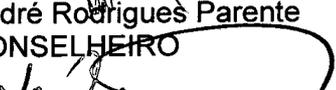
ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0809/2018 A.I.Nº: 2/2018000251. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente: Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4546/2016 A.I. Nº: 1/201623480 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrente: M DIAS BRANCO S/A. Conselheira Relatora: Antonia Helena Teixeira Gomes. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do reexame necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão declaratória de extinção proferida na 1ª instância e julgar **IMPROCEDENTE**, nos termos do voto da conselheira relatora, conforme manifestação oral do representante da douta procuradoria geral do Estado, contrário parecer da Consultoria Tributária. O conselheiro ANDRÉ RODRIGUES PARENTE, não participou da votação com base no disposto no Artigo 56, inciso , 6º, da Lei 15.614/2014. **Processo de Recurso nº: 1/1257/2015- A.I.:1/201505730 – Recorrente: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve preliminarmente, em relação aos seguintes pedidos da parte: 1) à nulidade em razão do disposto no Artigo 6º, da LC 105/2001, que requer instalação de procedimento administrativo; 2) nulidade em razão de ausência de provas em face da fragilidade da acusação; 3) necessidade exame pericial; Preliminares de nulidade afastadas por decisão unânime com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo

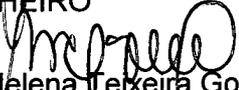
representante da douta Procuradoria Geral do Estado; Pedido de realização de diligência afastado por decisão unânime, conforme artigo 88, I, do Decreto 32.885/18. No mérito, resolvem os membros da 1ª câmara por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1258/2015 A.I. Nº: 1/201505728– COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve preliminarmente, em relação aos seguintes pedidos da parte: 1) nulidade em razão de ausência de provas em face da fragilidade da documentação fornecida pela administradora de cartões de créditos; 2) necessidade exame pericial; Preliminar de nulidade afastadas por decisão unânime com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, e conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado; Pedido de realização de diligência afastado por decisão unânime, conforme artigo 88, I, do Decreto 32.885/18. No mérito, resolvem os membros da 1ª câmara por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1534/2016 A.I. Nº: 1/20105647– Recorrente: CEJUL E COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhes provimento, para reformar a decisão condenatória exarada pela 1ª Instância, declarando em grau de preliminar a **NULIDADE** processual conforme artigo 41, §2º do Decreto 32.885/18, cerceamento direito de defesa por ausência de provas nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA, não participou da votação com base no disposto no Artigo 56, inciso , 6º, d a Lei 15.614/2014 Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 17 (dez) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

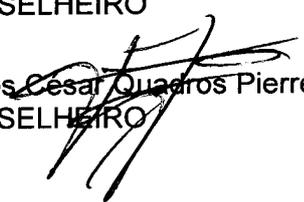

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Renan Cavalcante Araújo e Almir Almeida Cardoso, realizou-se a abertura da 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Também presente à Câmara o estagiário do curso de Direito, na condição de ouvinte, o senhor Thales Lima Calixto, RG 200710344444-SSPDS/CE. Foram lidas, assinadas e aprovadas as resoluções referentes aos processos: 3040/2015-A.I. 201514246; 1670/2011-A.I. 2011.03578-1; 4202/2016-A.I. 201620099-1; 809/2018-A.I.; 201800251-3;; **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0653/2014 A.I.Nº: 1/201318157. Recorrente: CEJUL E VIVIANE C.P. GUILHERME. Recorrido: Ambos. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Sustentação Oral: Dr. Tácio Queiroz Calixto. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto e do reexame necessário, resolve ,preliminarmente, em relação às nulidades arguidas em sustentação oral pela recorrente: 1) ausência de provas 2) pedido exame pericial. Pedido de nulidade por ausência de provas afastado por decisão unânime. Por unanimidade de votos, resolvem os membros da 1ª câmara converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA**, para verificar se todas as operações de vendas inclusive as interestaduais foram contempladas, no levantamento, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral do representante da PGE; **Processo de Recurso nº: 1/0005/2015 A.I. Nº: 1/201414268– Recorrente: CEJUL E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (INTEMPESTIVO). Recorrido: Ambos. Conselheira Relatora: MONICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve **NÃO CONHECER DO RECURSO**, tendo em vista sua **INTEMPESTIVIDADE**, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela enxós, mediante a lavratura do Termo de Desentranhamento, conforme estabeleça o Inciso I, do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários, nos termos do voto da conselheira relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro André Rodrigues Parente não participou da votação com base no disposto no Artigo 56, inciso, 6º, da Lei 15.614/2014. **Processo de Recurso nº: 1/4762/2017- A.I.: 1/201705354 – Recorrente: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LESSA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: Almir Almeida Cardoso. Decisão: A 1ª Câmara de******

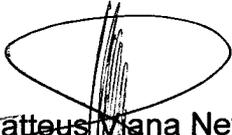
Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade arguida pela recorrente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDENTE** exarada pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária e a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2295/2016 A.I. Nº: 1/201612346–Recorrente: NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve, preliminarmente, em relação aos seguintes pedidos da parte: 1) nulidade em razão de ausência de provas ; Preliminar de nulidade afastada, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, e conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado; 2) Pedido de realização de diligência afastado, por decisão unânime, conforme artigo 88, I, do Decreto 32.885/18. No mérito, resolvem os membros da 1ª câmara, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5491/2017 A.I. Nº: 2/201716473– Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente, em relação à nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente: Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E, para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilmar Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Almir Almeida Cardoso
CONSELHEIRO

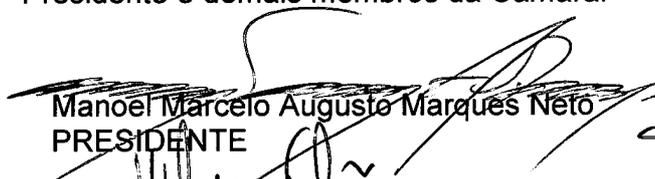


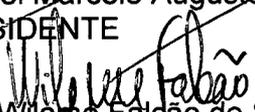
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

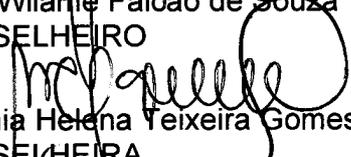
**ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

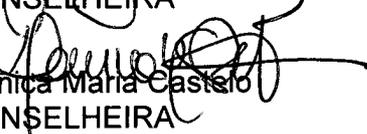
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Ausentes por motivo justificado o conselheiro André Rodrigues Parente. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/5840/2017 A.I.Nº: 1/2017.15548. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, deixar de apreciar as nulidades arguidas pela recorrente, com base no disposto no §9º do art. 56 do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolve conhecer do reexame necessário, negar provimento, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** exarada pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. OBS. Consta no processo consultas ao sistema RECEITA/COPAF informando que o contribuinte efetuou o recolhimento. Presente a câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso a representante da autuada Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz **Processo de Recurso nº: 1/5760/2017 A.I.Nº:1/2017.15938. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADRO PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, deixar de apreciar as nulidades arguidas pela recorrente, com base no disposto no §9º do art. 56 do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolve por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário dar provimento para reformar a decisão condenatória de primeira instância e julgar **IMPROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido da conselheira Mônica Maria Castelo, que votou conforme o julgamento de 1ª Instância. Presente a câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso a representante da autuada a Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz. **Processo de Recurso nº: 1/5759/2017 A.I.Nº: 1/2017.15934. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator : CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, deixar de apreciar as nulidades arguidas pela recorrente, com base no disposto no §9º do art. 56 do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolve por maioria de votos, conhecer do recurso ordinário dar provimento para reformar a decisão condenatória de primeira instância e julgar **IMPROCEDENTE**, nos termos do voto do

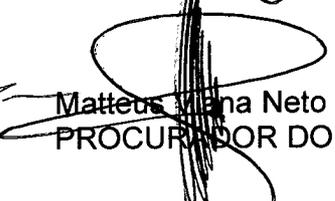
conselheiro relator e parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido da conselheira Mônica Maria Castelo, que votou conforme o julgamento de 1ª Instância. Presente a câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso a representante da autuada a Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz. **Processo de Recurso nº: 1/5839/2017 A.I.Nº: 1/2017.15232. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão.** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr Presidente da 1ª câmara de julgamento, resolve conceder **VISTA** ao conselheiro JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUSA, que recebeu em sessão o processo para análise. Presente a câmara para apresentação de sustentação oral do recurso a representante da autuada a Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz. **Processo de Recurso nº: 1/5842/2017 A.I.Nº: 1/2017.15845. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão.** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr Presidente da 1ª câmara de julgamento, resolve conceder **VISTA** ao conselheiro JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUSA, que recebeu em sessão o processo para análise. Presente a câmara para apresentação de sustentação oral do recurso a representante da autuada a Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz. **Processo de Recurso nº: 1/5841/2017 A.I.Nº: 1/2017.15836. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, deixar de apreciar as nulidades arguidas em sustentação oral pela recorrente, com base no disposto no §9º do art. 56 do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolve por maioria de votos, negar provimento, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDENTE** exarada pela 1ª Instância, porém aplicando a penalidade estabelecida no artigo 123, inciso VIII, "I", com nova redação da Lei 16.258/2017, nos termos do voto do conselheiro relator designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto discordante e vencedor, o conselheiro Dr. Pedro Jorge Medeiros. Foram votos vencidos as conselheiras Mônica Maria Castelo, e Antonia Helena Teixeira Gomes, que formularam entendimento com base no Art.123, III, "g", conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. OBS. Consta no processo consultas ao sistema RECEITA informando que o contribuinte efetuou recolhimentos. Presente a câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso a representante da autuada a Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 23 (vinte e três) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E, para constar, eu, Evangeide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

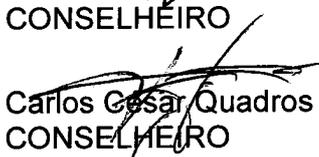

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Vilha Neto
PROCURADOR DO ESTADO

CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

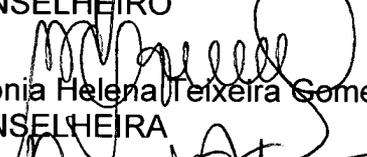
**ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

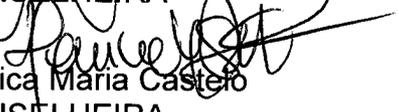
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Renan Cavalcante Araújo e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Ausente por motivo justificado o conselheiro André Rodrigues Parente assim como seu primeiro suplente José Isaías Rodrigues Tomás e segundo suplente o Sr. Gerson Lopes Fontenele. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Procedimento Especial de Restituição nº: 2/14/2018 A.I.Nº: 1/2017.09110.Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância, Recorrido: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª câmara de Julgamento do conselho de Recursos Tributários por maioria de votos, resolve conhecer do reexame necessário, negar provimento, para confirmar a decisão de 1ª Instância pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição nos termos do voto do Conselheiro designado Renan Cavalcante Araújo por ter pronunciado o primeiro voto vencedor, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. Processo entregue em sessão. Foram votos vencidos as conselheiras Mônica Maria Castelo e Antonia Helena Teixeira Gomes. Processo de Recurso nº: 1/4450/2017 A.I.Nº: 1/2017.09100.Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A.Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relator JOSÉ ISAÍAS RODRIGUES TOMÁS. Decisão: Na forma regimental o Excelentíssimo Sr Presidente da 1ª câmara de julgamento SOBRESTOU o julgamento do presente processo em razão da ausência justificada do conselheiro relator e suplentes, devendo o processo ser inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. Processo de Recurso nº: 1/5650/2017 A.I.Nº: 1/2017.17189.Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relator : CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente: Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/190/2016 A.I.º: 2/201517372. Recorrente: MERCÚRIO FRIG FABRIL****

E EXPOR DE ALIMENTOS LTDA.Recorrido:Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselho Relator : RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão. A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, em relação as nulidades arguidas pela recorrente: 1) cerceamento do direito de defesa em face da ausência da capitulação legal;2) violação da tipicidade, resolve por unanimidade de votos afastar as nulidades apresentadas com base nos fundamento do 41,§2º do Decreto 32.885/2018. No mérito resolve conhecer do recurso ordinário, negar provimento, para confirmar a decisão de PROCEDENTE exarada pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselho Relator, conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária e a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3305/2017 A.I.Nº: 1/2011.06647.Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relator : JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, em relação as preliminares de nulidade e decadência suscitada pela parte de janeiro a maio de 2006 (dois mil e seis) já apreciadas na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamentos realizada em 04(quatro) de fevereiro de 2015. Em relação ao pedido de perícia constante às fls. 389/390, afastada por decisão unânime em virtude dos produtos indicados constam nos protocolos 19/85 e 41/2008. No mérito resolve conhecer do recurso ordinário, negar provimento, para reformar a decisão de procedência exarada pela 1ª Instância e julgar PARCIAL PROCEDENTE,conforme laudo pericial, excluindo o período de janeiro a maio de 2006, atingido pela decadência, nos termos do voto do Conselho Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (treze) do mês de maio de 2019, às 8 (oito) horas e 30(trinta) minutos. E, para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO